



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

ETP

Estudo Técnico Preliminar

Entidade: Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar

Ao Setor de Licitações

Assunto: Processo de Contratação.

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento gás de cozinha, da instituição Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar – CIALAR.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Técnico Preliminar:

Art. 6: XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

II - demonstraçãõ da previsãõ da contrataçãõ no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administraçãõ;

III - requisitos da contrataçãõ;

IV - estimativas das quantidades para a contrataçãõ, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de soluçãõ a contratar;

VI - estimativa do valor da contrataçãõ, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administraçãõ optar por preservar o seu sigilo até a conclusãõ da licitaçãõ;

VII - descriçãõ da soluçãõ como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutençãõ e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contrataçãõ;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administraçãõ previamente à celebraçãõ do contrato, inclusive quanto à capacitaçãõ de servidores ou de empregados para fiscalizaçãõ e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descriçãõ de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequaçãõ da contrataçãõ para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contrataçãõ de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferiçãõ dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificaçãõ do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referênciã ou em projeto básico, dispensada a elaboraçãõ de projetos.

1. Descriçãõ Da Necessidade

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contrataçãõ considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

A solução desta demanda, através da contratação destes serviços, se mostra como uma medida fundamental para garantir a segurança e o bom funcionamento das atividades deste consórcio. O gás de cozinha é um recurso essencial para o preparo das refeições diárias das crianças e adolescentes abrigados, e sua disponibilidade regular e segura é crucial para o bem-estar e o desenvolvimento desses jovens.

A disponibilidade constante do gás de cozinha também permite um planejamento eficaz das rotinas internas, oferecendo previsibilidade e estabilidade no funcionamento das operações. Além disso, o uso de gás para cozinhar é uma solução altamente eficiente, possibilitando um melhor controle do consumo de energia e custos a longo prazo, o que é um ponto positivo para a gestão financeira da instituição.

A utilização do gás de cozinha é uma solução prática e eficiente que contribui para a continuidade das operações do CIALAR, assegurando que as crianças e adolescentes atendidos por este consórcio possam contar com refeições preparadas de forma segura, adequada e dentro dos padrões necessários para o seu bem-estar. A regularidade no fornecimento de gás é, portanto, um elemento crucial para manter o funcionamento da instituição e garantir que suas atividades sigam conforme o planejado. Assim, o CIALAR mantém sua missão de cuidado e proteção aos jovens, garantindo condições adequadas para o seu desenvolvimento físico e emocional.

2. Requisitos Da Contratação

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

seguinte documentação:

Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);

Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA

Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA

Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA

Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA

Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das



propostas.

6.7. Documentos Específicos

- a) **Apresentar Alvará de funcionamento, vigente.**
- b) **Apresentar Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP emitido pela Agencia Nacional do Petróleo –ANP, vigente.**

3. Solução – Levantamento De Mercado

Para os valores deste processo, serão utilizados os valores da ARP 0217/2024, expedida por este município, a qual teve início de sua vigência em 11 de junho de 2024, e tem duração de um ano.

O contrato foi originado de um processo licitatório, o qual passou por pesquisa de preços rigorosa, e foi realizado na modalidade de pregão eletrônico, garantindo assim, valores em concordância com os praticados no mercado, considerados vantajosos para a administração.

Em anexo a este, segue a ARP, e anexa a ela, a pesquisa de preços que originou o valor estimativo do processo.

O valor estimado para esta contratação está em conformidade com o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

4. **Descrição Da Solução Como Um Todo**

Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Contratação de Fornecedores de Gás de Cozinha

VANTAGENS:

- **Fornecimento confiável:** Garante um suprimento regular e confiável de gás.
- **Preços competitivos:** Possibilidade de obter preços competitivos e descontos pela licitação.
- **Opções de entrega flexíveis:** Variedade de opções de entrega para evitar interrupções.

DESVANTAGENS:

- **Dependência de terceiros:** Possibilidade de problemas de entrega.

ENCAMINHAMENTO: Oferece uma solução prática e eficiente para garantir o fornecimento contínuo de gás de cozinha.

SOLUÇÃO 2: Instalação de Tanques de Armazenamento de Gás

VANTAGENS:

- **Autossuficiência:** Elimina a dependência de fornecedores externos.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

- **Controle sobre o abastecimento:** Controle total sobre o abastecimento de gás.

DESVANTAGENS:

- **Custo elevado:** Investimento considerável na aquisição de materiais, contratação de novos funcionários, treinamento e equipamentos para a equipe.
- **Manutenção e regulamentação:** Requer manutenção regular e conformidade com regulamentações.
- **Limitação de espaço:** Pode requerer espaço adicional nas instalações.

ENCAMINHAMENTO: Oferece autonomia e controle sobre o abastecimento de gás, mas requer um grande trabalho, incluindo um investimento significativo e responsabilidades adicionais de manutenção e regulamentação.

CONCLUSÃO: A **SOLUÇÃO 1** emerge como a opção mais viável. Ela oferece uma solução prática e eficiente para garantir um fornecimento contínuo de gás, com vantagens como fornecimento confiável, preços competitivos e opções de entrega flexíveis. Embora a **SOLUÇÃO 2** proporcione autonomia e controle, ela requer um investimento considerável, além de responsabilidades adicionais de manutenção e conformidade regulamentar. **Assim, ao considerar custo, praticidade e eficiência, a contratação de fornecedores se destaca como a escolha ideal.**

5. Estimativa das Quantidades e Preços

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de pedidos e na possibilidade de aquisição e os valores foram



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

estabelecidos de acordo com os valores já contratados pelo município de Capinzal, conforme detalhado:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	24	UN	GÁS DE COZINHA ACONDICIONADOS EM BOTIJÕES DE 45 KG	R\$310,00	R\$7440,00

6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

Ainda, esta licitação deve ter como critério de julgamento: **Menor Preço por Item.**

7. Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.



8. Contratações Correlatas E/OU Interdependentes

A necessidade institucional do presente Estudo, se relaciona com o contrato nº 0217/2024 - OURO GÁS LTDA, o qual objetiva a aquisição fracionada de gás, para as secretarias e fundos deste município.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual

A presente contratação foi previamente planejada Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar – CIALAR e está prevista Plano de Contratação Anual - PCA.

10. Demonstração dos Resultados Pretendidos

Os objetivos principais incluem garantir o fornecimento regular de gás de cozinha, assegurando sua qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos. Além disso, busca-se otimizar os recursos financeiros por meio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

As metas específicas envolvem estabelecer contratos que atendam à demanda prevista deste Consórcio, dentro dos prazos estipulados e com condições comerciais justas e competitivas.

O impacto esperado desse processo de licitação é garantir a continuidade das operações do CIALAR sem interrupções, assegurando um fornecimento estável e confiável de gás de cozinha. Além disso, espera-se alcançar economias significativas por meio da escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.



11. Providências a Serem Adotadas

Não foram identificadas providências significativas a serem adotadas além da realização dos trâmites de licitação, contratação e fiscalização dos contratos.

12. Possíveis Impactos Ambientais

A queima de gás de cozinha pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global. Além disso, vazamentos de gás durante o transporte, armazenamento e uso podem gerar poluição atmosférica, afetando a qualidade do ar e a saúde pública. O descarte inadequado de cilindros de gás também pode representar um problema ambiental, especialmente se não forem reciclados corretamente, podendo contaminar o solo e as águas subterrâneas.

Para mitigar esses impactos, é fundamental que os fornecedores adotem medidas de segurança e prevenção, desde o transporte até o uso final do gás. Isso pode incluir a manutenção regular de equipamentos, inspeções de segurança, e treinamento adequado para funcionários. Os mesmos também devem estar atentos às políticas de descarte e reciclagem responsáveis para os cilindros.

Ao adotar essas medidas, podemos reduzir significativamente os impactos ambientais associados à aquisição e uso de gás de cozinha, promovendo práticas mais sustentáveis e protegendo o meio ambiente.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

13. Viabilidade da Contratação

A equipe de planejamento, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. TR – Termo de Referência

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Informações para elaboração do edital:

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, LEI 14.133/21.

REGISTRO DE PREÇOS	
SIM	(X)
NÃO	()

Rubrica Orçamentária:

Recursos Municipais: 100%

Este Pregão contém recursos municipais e faz-se necessário a publicação do aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios – DOM para maior amplitude na publicidade.

Prazo De Publicidade Do Edital:

Esta entidade define o prazo de publicidade de: **8 (oito) dias úteis.**

A Lei Nº14.133/21, dispõe em seu art. 55:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Prazo de Vigência: 12 meses.

Local de entrega/execução:

- **Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar – CIALAR.**

Rua Emília Barison, nº 130

Centro - CEP 89665-000 – Capinzal, SC

Prazo de entrega/execução: Em casos urgentes, até 24 (vinte e quatro) horas e do contrário, em até 3 (três) dias. Contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Condições de pagamento: Após a entrega da mercadoria e apresentação das respectivas notas fiscais acrescidas de mais documentos caso a autoridade competente julgue necessário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Fiscal de Contrato: Aline Soccol Minks

Validade da proposta: 60 dias

15. Responsáveis pela elaboração deste Documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 05 de setembro de 2024.

Aline Soccol Minks
Coordenadora do Consórcio Intermunicipal
Abrigo Casa Lar – CIALAR

Witor de Jesus
Escriturário